

LEI:647/2009.

**EMENTA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN - DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, com caráter consultivo, constituindo-se no espaço da Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária, onde fará articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

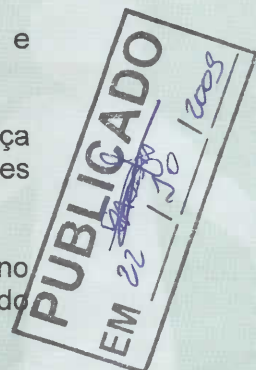
**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ibimirim, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Ibimirim propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ibimirim.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibimirim - PE, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibimirim - PE, será composto por no mínimo 2/3 de conselheiros (as), sendo de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** Deverá está ligado a Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município que atuem no campo de segurança alimentar e/ou estejam envolvidas em Programas de Segurança Alimentar do Governo Federal.

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** - As instituições representadas no **COMSAN** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O **COMSAN** será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes

**§ 5º** - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSAN** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**PUBLICADO**  
EM 22 / 10 / 2009

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSAN**, será de dois anos, admitidas uma recondução consecutiva.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSAN** será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido (a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSAN**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O **COMSAN** poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos Conselheiros no **COMSAN**, não será remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibimirim - PE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSAN**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSAN**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de IBIMIRIM-PE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibimirim - PE,

**PUBLICADO**  
EM 22/10/2008

assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências,

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibirimir - PE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões

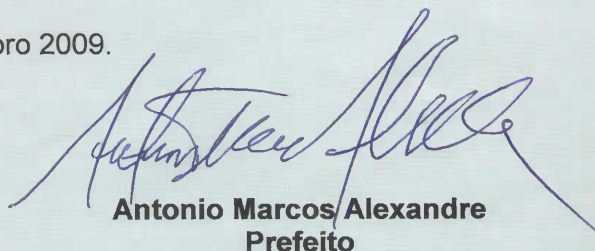
mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSAN** do Município de Ibirimir - PE elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirimir, 22 de outubro 2009.



**Antonio Marcos Alexandre**  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM 22 / 10 / 2009